

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE
LEI Nº 6787/16, DO PODER EXECUTIVO**

Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.

Emenda modificativa nº

Dê-se nova redação ao § 2º do art. 11 da Lei 6.019/74, alterados pelo art. 2º do PL 6787/16, da seguinte forma:

...

Art. 11.....

§1º -

§2º - A ausência de contrato escrito consiste em irregularidade administrativa, passível de multa de até 10% (dez por cento) do valor previsto para o contrato, cuja base de cálculo será exclusivamente o valor do salário básico contratado.

...

Justificação

A ausência de contrato escrito é mera irregularidade administrativa, transponível pela força do princípio da primazia da realidade prevalente na seara trabalhista. Nesse sentido, 20% do valor previsto no contrato como multa para tal irregularidade afiguram-se excessivos, sendo suficiente o montante de 10% que aqui se propõe.

Sala das Sessões, 22 de março de 2017.

CELSONO MALDANER
PMDB/SC